

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203691

Unidade Auditada: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE
SUPLEMENTAR

Exercício: 2011

Processo: 33902.161592/2012-72

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203691, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, constantes das folhas 02 a 05 do processo, seja pela regularidade.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de Julho de 2012.

MARISA PIGNATARO

Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

ORIENTAÇÕES

Deverão ser elaborados parágrafos próprios de argumentação e contextualização para cada agente do rol com certificação diferente de “regular”.

No texto, o Certificador deverá, a partir do conjunto de fatos pelos quais o agente certificado foi relacionado, expor as razões que o levaram a classificar a gestão do responsável como irregular ou regular com ressalvas.

Devem-se considerar as ações e/ou omissões que causaram situações indesejáveis e comprometeram (impactaram) significativamente o desempenho do programa ou da unidade jurisdicionada.

Ressalte-se que uma falha, mesmo classificada como grave, pode dar origem a certificações diversas por agente.

A certificação deve espelhar o nexo de causalidade entre a conduta do agente, suas atribuições estatutárias ou regimentais e a proporção do efeito da ação ou omissão do agente certificado nos fatos apontados.

O campo “causa” deve servir de insumo na elaboração da certificação, pois demonstra a conduta do agente e define o nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o fato.

A certificação pela irregularidade da gestão, individualizada por agente, deverá ser realizada quando verificada uma ou mais das seguintes ocorrências:

- i. omissão no dever de prestar contas;*
- ii. prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, desde que tenham potencialidade de causar prejuízos ao erário ou configurem grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública;*
- iii. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- iv. desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.*

O certificador deve ainda considerar na certificação fatores agravantes ou atenuantes, quais sejam:

- a. se o ato foi praticado no exercício de suas competências regimentais;*
- b. se a opção em adotá-lo seguiu orientação técnica ou jurídica;*
- c. se havia, diante das circunstâncias apresentadas, alternativa mais adequada e econômica a adotar para os cofres públicos;*
- d. se, apesar de contrário à legislação, foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público ou de pessoas; e*
- e. se o ato visou atender interesses próprios ou de terceiros.*